



Lei nº 5.564 de 18 de JANEIRO de 20 21

Institui, no âmbito do Município de Teresina o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, voltado para pessoas com deficiências, distúrbios comportamentais e às vítimas de acidentes.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os devidos fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 5º A implementação da Equoterapia busca o desenvolvimento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais, pois seus praticantes apresentam evolução a nível físico e psíquico, no sistema nervoso central contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, tônus, força muscular, conscientização do próprio corpo, coordenação motora. O animal torna-se um agente facilitador para as diversas intervenções a serem estabelecidas com a finalidade de promover melhorias.

Art. 6º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

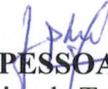


Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.


ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei referente a Projeto de Lei aprovado em dezembro de 2020, de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.